

LEI N.º 4.423, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1953

*Altera o art. 16 da Lei n.º 4.060, de 1951.*

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ao artigo 16, da Lei n.º 4.060, de 14 de junho de 1951, acrescenta-se mais dois incisos, assim redigidos:

- d) — 25 dias úteis aos que contarem mais de 10 e menos de 20 anos de serviço e tenham trabalhado mais de 250 dias durante o ano anterior.
- e) — 30 dias úteis aos que contarem mais de 20 anos de serviço e tenham trabalhado mais de 250 dias durante o ano anterior.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 4 de novembro de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário das Finanças, *Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto* — O Secretário de Obras, *João Caetano Alves Júnior* — O Secretário de Educação e Cultura, *Helena Irací Junqueira* — O Secretário de Higiene, *Alípio Corrêa Neto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de novembro de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.